



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ANOS		SEMESTRE	
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-Lei n.º 39 509** — Altera a linha-limite dos concelhos de Crato e Portalegre.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 14 694** — Aprova como definitiva, com o n.º NP-4, a norma provisória P-4, relativa a «Formatos dos papéis — Aplicações correntes da série A».

**Portaria n.º 14 695** — Aprova como definitiva, com o n.º NP-12, a norma provisória P-12, relativa a «Sinais de correcções dactilográficas».

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 39 509

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual nos lugares de Boa Vista, Fontainhas e Monte de Ordem, no sentido de serem desanexados da freguesia do Crato e Mártires, do concelho do Crato, e integrados na de Fortios, do concelho de Portalegre;

Considerando que os referidos lugares distam cerca de 15 km da sede da freguesia a que actualmente pertencem e apenas 100 m da de Fortios, tendo bons meios de comunicação com esta, bem como com a sede do concelho de Portalegre;

Considerando que o primeiro dos citados concelhos é em parte compensado da perda dos referidos lugares pela integração na sua área da Herdade dos Murtais;

Considerando o resultado dos estudos a que procedeu a comissão nomeada para definir os novos limites entre os dois concelhos;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província do Alto Alentejo e do Governo Civil de Portalegre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** São desanexados da freguesia do Crato e Mártires, do concelho do Crato, e integrados na freguesia de Fortios, do concelho de Portalegre, os lugares de Boa Vista, Fontainhas e Monte de Ordem.

**Art. 2.º** A Herdade dos Murtais é desanexada da freguesia de Fortios, do concelho de Portalegre, e integrada na freguesia do Crato e Mártires, do concelho do Crato.

**Art. 3.º** A linha divisória entre os concelhos do Crato e de Portalegre passa a ser a seguinte: partindo, no sentido norte-sul, do ponto de encontro dos concelhos de Castelo de Vide, Portalegre e Crato, sito no local onde se juntam as estremas dos prédios Vale Salgueiro, de Rosa Bruno, Tapada de Vale Salgueiro, do Dr. Pereira Gil, e Tapada do Arneirão, de João Manuel Lacão, segue para sudeste pela estrema da freguesia de Alagoa (Portalegre), confrontando com a freguesia de Vale de Peso (Crato), pelas estremas dos prédios Vale Salgueiro, de Rosa Bruno, com Tapada do Arneirão, de João Manuel Lacão, e Tapada do Dr. Pereira Gil com Tapada de João Manuel Lacão e Tapadas do Dr. Serigado; Tapada de João Maria da Costa, que segue até à Azinhaga de Sor, com Tapada do Dr. Serigado; Tapada do Dr. Joaquim Loução, com Tapada do Dr. Serigado e Paiola; Tapada de David Fernandes Caixeiro com Paiola; Tapada de D. Orminda Durão Cordeiro, a qual segue até à Azinhaga Larga, com Paiola; Tapada do Carrilho, onde encontra a estrema de Paiola com o Couto do Proença, num ponto em que a partir do qual passa a confrontar com a freguesia do Crato e Mártires (Crato); continua pela estrema da Tapada do Carrilho, até à Azinhaga da Murteira, com o Couto do Proença; cemitério com o Couto do Proença e Tapada de herdeiros de Joaquim Alves; Tapada dos Silvas, até ao Azinhaga do Ribeiro da Fonte, com herdeiros de Joaquim Alves e Tapadas de D. Teresa Feio Pinheiro, estas seguem até à Azinhaga da Casa Nova; Tapada da Casa com Tapada de D. Teresa e Tapadão da Casa Nova, de Manuel da Luz Gonçalves; Olival das Fazendas, até à Azinhaga do Gorgolão, estacal do Dr. Pereira Gil e Tapada de Mangas, confrontando estes três prédios com Tapadão da Casa Nova, de Maria Teresa Moreno Pinheiro, Tapadas do Dr. Pereira Gil, no sítio da Madalena, até à Azinhaga do Escaravelho, que corta os prédios da Madalena e a partir do ponto em que esta Azinhaga encontra o Couto das Veladas, passa a seguir pela estrema da freguesia de Fortios (Portalegre); continua para sudeste, confrontando com o Couto das Veladas, pelas estremas Madalena, Tapada da Sancha, que chegam até à Azinhaga das Fontainhas, e depois pelas courelas de João Lauriano, Domingos Barbacena, Manuel Pires — esta chega até à Azinhaga da Boa Vista —, Manuel Marmelo — esta chega até à Azinhaga da Eirinha —, Tapadas de Francisco António Mendes, onde deixa de confrontar com o Couto das Veladas, e passando agora a confrontar com o Couto de Luís Leite de Castro, até à Almojanda, seguindo, do lado de Fortios, pelo extremo dos prédios Casa de Manuel Romão, Azinhaga do Retiro, inclusive, onde vêm ter os prédios de Francisco Real Cabaco e Ana Mercês, até encontrar a Azinhaga de Vale Luís, por onde passa a seguir, inclusive, e depois pelas estremas de Manuel Velês Tavares Júnior, Ana Mercês, Vale Luís, Desvário e Almo-

janda, onde deixa de confrontar com Couto de Luís Leite de Castro, para confrontar com serra do Pojinho, e continua pelas extremas das Herdades Almojanda com Crucieira (que atravessa a estrada nacional Carrascal-Crucieira), Carrascal com Crucieira e Murtais, até encontrar a ribeira da Senhora dos Afitos, num ponto situado imediatamente a noroeste da Igreja de Nossa Senhora dos Afitos; continua para sudoeste pelo eixo desta ribeira, até encontrar a confluência com a ribeira da Seda, inflecte para nascente, pelo eixo da ribeira da Seda, e, ao encontrar a extrema de Ripais com Casas Novas do Abreu, larga a ribeira e inflecte para sul, pela extrema de Ripais com Casas Novas do Abreu e Tapada do Crato; ao encontrar Casas Novas de Cima, passa a confrontar com a freguesia de Urra (Portalegre), pelas extremas de Casas Novas de Cima com Tapada do Crato e Almarjão; Campino com Almarjão; concelho do Vigário com Almarjão; Abodaneira com Almarjão e Monte da Cabeça; Sobreiral com Silveira; depois corta a Silveira pelo eixo do caminho que segue para Chaminé e, ao encontrar o sesmo que atravessa a Silveira, passa a seguir por ele e depois continua pela extrema da Chaminé com a Silveira até aos Bedanais, onde encontra o concelho de Monforte.

§ único. As Câmaras Municipais do Crato e de Portalegre procederão, no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste decreto, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Agedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* —

*Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

### Portaria n. 14 694

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-4, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-4, relativa a «Formatos dos papéis — Aplicações correntes da série A», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Janeiro de 1954. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

### Portaria n.º 14 695

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, sob o n.º NP-12, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-12, relativa a «Sinais de correcções dactilográficas», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Janeiro de 1954. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.